

**PLANOS DE AÇÃO INTEGRADOS PARA AS COMUNIDADES
DESAVORECIDAS**

AVISO Nº ALT20-43-2017-01

(APRESENTAÇÃO DOS PLANOS)

DOMÍNIO DA INCLUSÃO SOCIAL E EMPREGO

**Aviso de Concurso para apresentação dos Planos de Ação Integrados
para as Comunidades Desfavorecidas e das Candidaturas das
operações que se enquadram naqueles Planos
AVISO Nº ALT20-43-2017-01**

Prioridade de Investimento:

9.8 - A concessão de apoio à regeneração física, económica e social das comunidades desfavorecidas e zonas urbanas e rurais

1. Preâmbulo

O presente Aviso de Concurso destina-se à apresentação dos Planos de Ação Integrada para as Comunidades Desfavorecidas (PAICD) e operações neles enquadradas, tendo como objetivo específico a regeneração física, económica e social de áreas carenciadas, incluindo bairros sociais ou conjuntos urbanos similares onde residam comunidades desfavorecidas e respetivos equipamentos de utilização coletiva para a promoção da inclusão social.

O artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 215/2015, de 6 de outubro, estipula que as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos termos são divulgados através do Portal Portugal 2020 (www.Portugal2020.pt).

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC), por concurso, foi elaborado nos termos do previsto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 16.º do citado Diploma, **bem como nas disposições previstas** no Capítulo X – “Concessão de apoio à regeneração física, económica e social das comunidades desfavorecidas em zonas urbanas e rurais” do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego (RE ISE), publicado na Portaria n.º97-A/2015, de 30 de março, alterado pela Portaria n.º181-C/2015, de 19 de junho. Foram igualmente tidas em consideração as disposições previstas no texto do Programa Operacional, nomeadamente em termos de condicionantes aplicáveis à Prioridade de Investimento 9.8 do Eixo 6 do Programa Operacional da Região Alentejo.

2. Objeto, objetivos e prioridades visadas

O presente aviso tem como objeto o lançamento de concurso para a seleção de **operações enquadradas em Planos de Ação Integrada para as Comunidades Desfavorecidas** (PAICD).

Estes planos, com uma delimitação territorial definida correspondendo a áreas carenciadas inframunicipais, serão apresentados pelos Municípios que se constituam como Centros Urbanos Complementares, identificados no Anexo I, juntamente com a primeira operação candidatada no âmbito deste aviso.

Os requisitos para elaboração do PAICD constam do Anexo II ao presente aviso, os quais são complementados com a respetiva ficha e tabelas constantes do Anexo II A

Os Planos e as operações a apresentar ao abrigo do presente aviso mobilizam a seguinte prioridade de investimento:

Prioridade de Investimento 9.8 (9b) - A concessão de apoio à regeneração física, económica e social das comunidades desfavorecidas em zonas urbanas e rurais.

Esta prioridade está incluída no Eixo Prioritário 6 – Coesão Social e Inclusão, estando associado ao objetivo temático 9 – Promoção da inclusão social e combate à pobreza e à discriminação.

O POR define ainda que o objetivo específico consiste em conceder apoios financeiros a operações que contribuam para promover a inclusão social em territórios urbanos desfavorecidos, através de ações de regeneração física, económica e social.

As operações previstas na Prioridade de Investimento 9.8 têm como objetivo, de acordo com o artigo 262.º do RE ISE, a regeneração física, económica e social de áreas carenciadas, incluindo bairros sociais ou conjuntos urbanos similares desfavorecidos onde residem comunidades desfavorecidas e respetivos equipamentos de utilização coletiva para a promoção da inclusão social.

3. Área geográfica

O presente aviso de concurso tem aplicação na NUTS II da Região Alentejo, especificamente nas áreas de intervenção definidas no PAICD a apresentar pelos Municípios que se constituam como Centros Urbanos Complementares (Anexo I)

4. Tipologia das operações

Para além dos PAICD, enquadram-se no âmbito do presente AAC, as intervenções que correspondam a operações previstas nos citados Planos, que se enquadrem nas seguintes tipologias de operação abrangidas pela **Prioridade de Investimento 9.8 (artigo 261.º do RE ISE)**:

a) Reabilitação integral de edifícios de habitação social ou de edifícios devolutos, destinados a este tipo de habitação, ocupados maioritariamente por habitação, que tenham idade superior a 30 anos, ou, no caso de

idade inferior, que demonstrem um nível de conservação igual ou inferior a dois, determinado nos termos do estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, podendo integrar espaço para equipamentos, comércio, serviços ou atividades complementares da habitação, como estacionamento ou arrecadações;

b) Reabilitação de espaço público, visando nomeadamente a sua requalificação, segurança, prevenção de comportamentos ilícitos, resiliência, melhoria do ambiente urbano, desde que seja envolvente a edifícios de habitação social ou cuja intervenção esteja incluída numa operação integrada de regeneração de um bairro de habitação social;

c) Reabilitação ou reconversão de equipamentos de utilização coletiva, em que sejam exercidas atividades e serviços de âmbito social destinados a crianças, jovens, pessoas idosas ou pessoas com deficiência e incapacidades, bem como os destinados à prevenção e reparação das situações de carência, de disfunção e de marginalização social.

5. Natureza dos beneficiários

Os PAICD serão apresentados pelos Municípios identificados no Anexo I.

Quanto às operações, desde que enquadradas nos citados Planos, em função da tipologia de investimento e do estabelecido no respetivo regulamento específico, poderão ser apresentadas pelos seguintes beneficiários:

- a) Organismos da administração direta e indireta do Estado;
- b) Autarquias locais e suas associações;
- c) Entidades do setor empresarial do Estado e do setor empresarial local;
- d) Pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos.

As candidaturas podem ser submetidas nas seguintes modalidades: individual ou em parceria. Em caso de parceria devem as entidades beneficiárias designar um líder que assume, perante a Autoridade de Gestão, a função de coordenador técnico e de interlocutor, conforme número 2, do artigo 265.º do RE ISE.

6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

6.1 Nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e alterações subsequentes, os beneficiários devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

- i) Estarem legalmente constituídos;
- ii) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;

- iii) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- iv) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- v) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEL;
- vi) Apresentarem uma situação económico – financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- vii) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

6.2 Para além dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são ainda exigíveis, no âmbito do presente AAC, os critérios de elegibilidade dos beneficiários bem como as obrigações específicas dos beneficiários, previstos, respetivamente nos artigos 4.º e 266.º do RE ISE.

7. Critérios de elegibilidade das Operações

7.1 Aplicam-se ao presente aviso os critérios de elegibilidade das operações definidos na respetiva regulamentação específica, artigo 264.º do RE ISE.

7.2 Constituem ainda critérios de elegibilidade das operações:

- a) Estarem incluídas no PAICD apresentado igualmente ao abrigo do presente aviso e que será objeto de decisão por parte da Autoridade de Gestão e serem objeto de uma caracterização técnica e de um orçamento suficientemente detalhados e fundamentados, com uma estrutura de custos adequada aos objetivos visados, e que incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o grau de execução da operação e os progressos realizados;
- b) Nos projetos em parceria, apenas são suscetíveis de apoio os projetos suportados num acordo entre todos os parceiros, que identifiquem um líder para a operação, as atividades respeitantes a cada parceiro, o respetivo orçamento individualizado, o orçamento global, bem como os indicadores de realização e resultados por beneficiário;
- c) Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis às tipologias de operação;
- d) Apresentarem a totalidade dos documentos constantes do Anexo III, salvo nos casos em que essa apresentação possa ser protelada;
- e) Demonstrarem grau de maturidade mínimo dos investimentos a candidatar, tendo por referência a componente principal do investimento:

- i. No caso de infraestruturas, comprovado pela apresentação do anteprojecto de execução, desde que respeitem a condição de o lançamento do concurso para a empreitada ser feito até 60 dias após a contratação do apoio;
 - ii. Nos restantes casos, comprovado pela apresentação de evidência de aprovação dos respetivos requisitos técnicos, termos de referência, calendário de realização e orçamento;
- f) Não se encontrarem materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da respetiva candidatura, independentemente de todos os pagamentos correspondentes terem sido efetuados pelo beneficiário (artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro);
- g) Não tenham sido objeto de financiamento para o mesmo fim para o mesmo fim por programas públicos nacionais ou europeus nos últimos 10 anos;
- h) Quando as operações integrem intervenções de reabilitação ou reconversão em equipamentos sociais que determinem a reconversão/criação de novas respostas sociais, ou o alargamento da capacidade das respostas sociais instalada existentes, o parecer referido na alínea h) do artigo 264.º do RE ISE incide designadamente sobre a pertinência das necessidades locais, correspondendo o parecer, quando favorável, ao documento comprovativo que assegura a revisão ou a celebração do protocolo de cooperação, previsto na Deliberação n.º 46/2015 da CIC, de 20 de maio de 2015. Este parecer, a emitir pelo Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS), não constitui documento integrante aquando da instrução da candidatura, devendo contudo constar o formulário (Anexo III-A) relativo ao pedido de parecer de prioridade social (Anexo III - ponto 6) sendo que, após receção da candidatura, a Autoridade de Gestão (AG), solicitara o necessário parecer àquele ISS.
- i) Sempre que sejam necessários pareceres/licenças emitidos (caso aplicável) pelas entidades competentes (Anexo III – ponto 5), a candidatura pode conter apenas o comprovativo de pedido de parecer junto da entidade competente; a apresentação dos pareceres deverá ocorrer até ao termo do prazo para a decisão da operação.

8. Regras e limites à elegibilidade de despesas

Aplicam-se ao presente aviso as regras e limites de elegibilidade das despesas resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação que respeitem a regulamentação comunitária aplicável, artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 outubro, bem como as definidas na respetiva regulamentação específica (artigos 6.º e 267.º. do RE ISE).

Devem ainda observar o seguinte:

- a) No presente AAC são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelos beneficiários desde 01/01/2014, conferidas pelas datas das respetivas faturas ou dos documentos de valor probatório equivalente;
- b) Para além da avaliação que, em cada caso, a autoridade e Gestão venha a efetuar sobre o correto enquadramento das despesas elegíveis nas diversas componentes das operações, na apreciação dessas despesas será ainda considerada a análise da oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados;
- c) No caso de projetos geradores de receita líquida, a despesa elegível de uma operação com custo total igual ou superior a 1 milhão de euros é reduzida antecipadamente, tendo em conta o potencial da operação para gerar receita líquida ao longo de um determinado período de referência, que abrange tanto a execução da operação, como o período após a sua conclusão, nos termos do disposto no artigo 19.º Do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 outubro, conforme o disposto no artigo 61.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

9. Critérios de seleção dos PAICD e das operações

1. Os Planos de Ação Integrados para as Comunidades Desfavorecidas serão selecionados através da apreciação qualitativa, classificados com base na seguinte escala:

		B - Qualidade Global do PAICD, incluindo os mecanismos de monitorização e avaliação		
		Boa	Suficiente	Insuficiente
A - Coerência com os objetivos do PO e com a EIDT reconhecida	Boa	Boa	Suficiente	Insuficiente
	Suficiente	Boa	Suficiente	Insuficiente
	Insuficiente	Insuficiente	Insuficiente	Insuficiente

Onde:

A - A Coerência com os objetivos do PO e com a EIDT reconhecida, será avaliada pela:

A1 – Coerência com a EIDT reconhecida;

A2 – Coerência com as propostas do PO e integração nos Instrumentos de Gestão territorial em vigor;

A3 – Coerência com os objetivos do PO;

A4 – Contributo para os indicadores do PO;

B – A Qualidade Global do PAICD, incluindo os mecanismos de monitorização e avaliação, será avaliada pela:

B1 – Coerência da abordagem proposta face à natureza do espaço a intervir;

B2 – Coerência interna do PAICD

Esta avaliação é feita pela AG em articulação com as agências públicas com competências nas áreas abrangidas pelos planos, designadamente, o Instituto da Segurança Social .

O parecer a ser emitido, e relativo à avaliação das candidaturas, tem por base a aplicação dos princípios de seleção supra referidos e incide nas áreas da respetiva competência.

Após a conclusão da avaliação e respetiva negociação entre a Autoridade de Gestão e os Municípios, haverá lugar à notificação a todos os proponentes das conclusões da análise, em sede de audiência prévia dos interessados.

2. As operações são avaliadas com base no seu mérito absoluto, definido com base em critérios de seleção, de acordo com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 outubro e com o artigo 11.º do RE ISE para as intervenções no âmbito da prioridade de investimento 9.8 (9b).

O indicador absoluto de Mérito da Operação (MO) resulta da soma ponderada dos critérios de seleção, previamente aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO Alentejo.

	Tipologia de Operações	Avaliação Mérito da Operação
9.8	Reabilitação integral de edifícios de habitação social ou de edifícios devolutos; Reabilitação de espaço público; Reabilitação ou reconversão de equipamentos de utilização coletiva	$0,15 A1 + 0,15 A2 + 0,15 A3 + 0,15 B1 + 0,10 B2 + 0,25 D1 + 0,05 E$

Cada critério de seleção é classificado numa escala de 1 a 5 pontos, em que 5 representa uma valoração muito elevada, 3 uma valoração média e 2 uma valoração reduzida, sendo o resultado do MO arredondado à centésima. Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1, correspondente a uma valoração muito reduzida.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação de mérito absoluto igual ou superior a 3.

10. Taxa de financiamento das despesas elegíveis

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER aplicável a cada operação a apoiar no âmbito do presente Aviso é de 85% das despesas elegíveis, de acordo com o artigo 5.º do RE ISE, salvo se outra resultar da aplicação das normas em vigor em matéria de auxílios de Estado e/ou de operações geradoras de receitas.

11. Forma de apoio

Os apoios a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso assumem a forma não reembolsável, nos termos do previsto no artigo 268.º do RE ISE.

12. Duração das operações

O prazo máximo de conclusão das operações é de 2 anos (24 meses) a contar da assinatura do Termo de Aceitação. Exceção-se do cumprimento deste prazo as situações que possuam outro prazo de execução no PAICD, identificado no respetivo quadro de compromissos.

13. Apresentação das candidaturas

1. A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (www.portugal2020.pt/Balcao2020), de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 outubro, e nos termos e condições fixadas no presente AAC.

Para apresentar a candidatura é indispensável que os beneficiários tenham efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual os beneficiários poderão contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretendem candidatar-se.

Nessa área reservada os beneficiários devem confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Na submissão das candidaturas as entidades beneficiárias deverão selecionar o formulário correspondente ao AAC a que pretendem concorrer. Os formulários de candidatura deverão ser preenchidos de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020.

2. As candidaturas deverão ser instruídas com a documentação obrigatória constante do Anexo III a este aviso, não sendo como tal aceite a sua apresentação por qualquer outra via. Os documentos assinalados como “obrigatórios” são condição *sine qua non* de elegibilidade/ admissibilidade, não podendo ser supridos posteriormente por via da apresentação de elementos adicionais.

3. Ao abrigo deste AAC, o prazo para a apresentação de candidaturas das operações previstas nos PAICD decorre em contínuo entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 17:59:59 horas do dia 31 de outubro de 2017.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

14. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

A decisão das candidaturas fica condicionada, nos termos do n.º 4 do artigo 263.º do RE ISE, à aceitação, pela Autoridade de Gestão, do PAICD apresentado.

A decisão das candidaturas das operações será efetuada por fases, com prazos de decisão de 45 dias úteis, conforme calendarização constante do quadro infra:

Fases de apresentação de candidaturas	Data Limite para a Comunicação da Decisão
Fase 1: 24 jan. e 15.mar. 2017	23. mai. 2017
Fase 2: 16.mar. e 30.abr 2017	4. jul. 2017

** Esta data não contempla a eventual suspensão de prazo para apresentação de esclarecimentos, informações ou documentos solicitados e/ou resposta no âmbito do processo de audiência prévia de interessados*

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos no presente AAC (Anexo IV) e aplica-se a cada uma das fases atrás referidas.

O prazo de decisão, que se aplica em cada uma das fases acima referidas suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significará a desistência da candidatura.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

A decisão é notificada pela Autoridade de Gestão ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

15. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do cofinanciamento é feita mediante a assinatura do termo de aceitação ou contrato, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado

pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro. De acordo com este artigo, a aceitação do apoio poderá ser submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do referido Decreto-Lei.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da sua notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato e aceite pela Autoridade de Gestão.

16. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação indicativa do Fundo FEDER afeta, no âmbito do presente aviso de concurso é a seguinte:

Unid: mil €

	PI 9.8	Total
POR Alentejo	4.226,88	4.226,88

A dotação disponível de cada município resulta da aplicação dos critérios de repartição da dotação indicada no quadro *supra*, conforme a metodologia abaixo:

Critério 1: 50% da dotação global da Prioridade de Investimento é distribuída igualmente pelos municípios proponentes (Anexo I);

Critério 2: 50% da dotação da Prioridade de Investimento é distribuída pelos municípios de forma a assegurar o investimento prioritário identificado no respetivo PAICD e comunicado à Autoridade de Gestão em sede de negociação.

17. Identificação dos indicadores de resultados e de realização a alcançar

As candidaturas a financiar deverão contribuir para os seguintes indicadores de realização previsto no PO Alentejo:

Eixo 6 – Coesão Social e inclusão

- **Prioridade de Investimento 9.8**

Indicadores de realização		Indicadores de resultado	
Designação	Meta 2023	Designação	Meta 2023
Desenvolvimento urbano: Espaços abertos criados ou reabilitados em áreas urbanas (m ²);	19.800,00	Aumento do grau de satisfação dos residentes nas áreas de intervenção	>=2

Estes indicadores serão objeto de contratualização e monitorização para as candidaturas a apoiar no âmbito deste aviso concurso.

18. Documentação de referência

Legislação:

- a) Portaria nº. 97-A-B/2015, de 30 março;;
- b) Regulamento (EU) nº. 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 dezembro.

Outra documentação relevante:

- c) Plano de Ação Integrado para as Comunidades Desfavorecidas (PAICD).

19. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), têm acesso:

- a) As outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Aviso de Concurso e documentação anexa;
- c) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso, através do menu "**Contacte-nos**";
- d) A ponto de contacto para obter informações adicionais (www.alentejo.portugal2020.pt)

24 de janeiro 2017

Roberto Pereira Grilo

Presidente da Comissão Diretiva Alentejo 2020

(em regime de substituição)



Anexos ao presente Aviso de Concurso:

Anexo I – Centros Urbanos Complementares;

Anexo II – Requisitos para a elaboração do Plano de Ação Integrado para as Comunidades Desfavorecidas (PAICD);

Anexo II A - Modelo de ficha e tabelas PAICD (em falta)

Anexo III – Listagem documentação a submeter

Anexo III A – Formulário de Pedido de Parecer de Prioridade Social

Anexo IV - Referencial de Análise de Mérito da Operação (em falta)

Anexo I

Centros Urbanos Complementares a que se refere o nº.4 do artigo 120º do Regulamento Específico “Domínio da Sustentabilidade e eficiência no uso dos recursos”, aprovado pela Portaria nº.57-B/2015, de 27 fevereiro, alterada pela Portaria nº.404-A/2015, de 18 novembro e nº.2 do presente Aviso de Concurso

Alto Alentejo:

Alter do Chão, Arronches, Avis, Castelo de Vide, Crato, Fronteira, Gavião, Marvão, Monforte e Sousel

Alentejo Central:

Alandroal, Arraiolos, Borba, Mora, Mourão, Portel, Redondo, Viana do Alentejo e Vila Viçosa

Baixo Alentejo:

Almodôvar, Alvito, Barrancos, Cuba, Ferreira do Alentejo, Mértola, Ourique e Vidigueira

Lezíria do Tejo:

Azambuja, Alpiarça, Salvaterra de Magos e Golegã.

Anexo II

Requisitos para a elaboração do Plano de Ação Integrado para as Comunidades Desfavorecidas (PAICD):

O Plano de Ação Integrada para as Comunidades Desfavorecidas – PAICD - tem o seguinte enquadramento:

Os Municípios que se constituem centros urbanos complementares, constantes do Anexo I do presente Aviso, deverão submeter **com a apresentação da primeira operação candidatada**, os respetivos Planos de Ação Integrados para as Comunidade Desfavorecidas objeto de intervenção da Prioridade de Investimento 9.8 (9b), com uma delimitação territorial definida, correspondente a pequenas áreas inframunicipais, de acordo com as características socio-funcionais do espaço. Quer o plano de ação integrado para as comunidades desfavorecidas, quer as operações de regeneração física, económica e social a realizar nele identificadas, devem incidir em zonas críticas do território municipal.

O Município deve desenvolver este planeamento com enfoque na comunidade residente, partindo da identificação da mesma, das suas necessidades e integrando as respostas necessárias em matéria de dimensão física, económica, social e ambiental.

Só podem existir intervenções ao nível físico quando acompanhadas com intervenções de natureza social.

Num mesmo território, e para uma mesma comunidade desfavorecida, a regeneração física e económica é enquadrada na PI 9.8 e a regeneração social na PI 9.1 - Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação: apoio a medidas de inclusão ativa de comunidades marginalizadas e grupos de risco.

Podem ainda ser articuladas as intervenções a ser desenvolvidas nas prioridades 8.4 (Igualdade de Género), 9.3 (Igualdade de Oportunidades), 9.4 (Melhoria do acesso a serviços sustentáveis, de grande qualidade e a preços comportáveis, incluindo cuidados de saúde e serviços sociais de interesse geral), 10.1 (Investir na educação, na formação e na formação profissional para a aquisição de competências e a aprendizagem ao longo da vida: apoio a intervenções de redução e prevenção do abandono escolar e promoção da igualdade de acesso ao ensino) e, eventualmente, com as intervenções das PI 9.6 e 9.10 (Desenvolvimento Local de Base Comunitária - DLBC), assim garantindo a sua coerência e complementaridade.

Assim, caso para a comunidade em que se pretende intervir esteja já prevista uma intervenção através de uma DLBC de cariz social ou uma CLDS podem estas ser consideradas para efeitos da articulação com a componente de regeneração física.

Para este efeito, devem articular-se os seguintes tipos de intervenções, não sendo obrigatória a previsão de intervenções em todas as componentes abaixo identificadas:

Intervenções de natureza social

- vii) Intervenções de integração da população;
- viii) Combate ao insucesso e abandono escolar;
- ix) Formação profissional de jovens NEET4;
- x) Ocupação de tempos livres;
- xi) Formação e inclusão de desempregados de longa duração;
- xii) Ações para integração de imigrantes e comunidades ciganas.

Intervenções de carácter físico

- xiii) Intervenções de reabilitação previstas em edifícios de habitação social e respetiva priorização (nota: deverá ser demonstrada a articulação com as entidades proprietárias de habitação social que não somente os Municípios, sendo as intervenções selecionadas em função do maior nível de necessidade de reabilitação);
- xiv) Intervenções de reabilitação previstas em espaço público envolvente e respetiva priorização;
- xv) Intervenções de reabilitação previstas em equipamentos de utilização coletiva e respetiva priorização;

Intervenções de dinamização económica

- xvi) Iniciativas de apoio ao empreendedorismo.

As componentes a incluir no Plano de Ação Integrada para as Comunidades Desfavorecidas são as seguintes:

i) Identificação da(s) comunidade(s) desfavorecida(s) em que se pretende atuar, que corresponderão a situações críticas relativamente a, pelo menos, três dos seguintes critérios: desemprego de longa duração; escassa atividade económica; pobreza e exclusão social; fenómenos de exclusão social designadamente associados a imigrantes e minorias; baixo nível de instrução e insucesso e abandono escolar; criminalidade e delinquência; evolução demográfica desfavorável; ambiente degradado.

ii) Delimitação da área territorial a intervencionar na qual devem ser tidas em conta as características sócio funcionais do espaço, ponderando critérios como a incidência de fenómenos de pobreza, criminalidade e delinquência, presença de imigrantes e minorias, baixo nível de escolarização, desemprego, entre outros.

As áreas delimitadas podem corresponder às seguintes tipologias:

- Bairros sociais - conjuntos urbanos compostos por edifícios destinados a arrendamento no regime de renda apoiada;
- Núcleos de construção precária - conjuntos de construções precárias, abarracadas, inacabadas ou móveis sem condições de habitabilidade e destinadas a demolição;
- Bairros clandestinos - conjuntos urbanos considerados como Áreas Urbanas de Génese Ilegal, nos termos da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro;
- Áreas urbanas antigas - conjunto urbanos construídos há mais de 30 anos e que não se incluam nas situações atrás indicadas;
- Áreas urbanas consolidadas - restantes áreas urbanas, consolidadas e não incluídas em qualquer das tipificações anteriores, mas onde estejam presentes necessidades de intervenção ao nível da inclusão social.

Para efeitos de identificação e caracterização destas áreas urbanas, os Municípios deverão apresentar, para cada uma das áreas, os seguintes elementos:

- Planta com a localização e delimitação da área urbana carenciada;
- Tipificação da área urbana entre um dos tipos acima definidos;
- Fotografias que ilustrem as situações de desqualificação urbana;
- Quantificação do número de edifícios, de habitações e de espaços não habitacionais existentes;
- Quantificação do número de famílias e de pessoas que habitam nesta área urbana;
- Breve descrição que permita enquadrar a área urbana no conceito acima definido.

iii) Identificação das necessidades encontradas e definição da estratégia de intervenção para resposta às mesmas, que deve passar, de forma articulada, por intervenções de natureza social (CLDS, Programa Escolhas, DLBC, ou outro projeto integrado), reabilitação do edificado e dos espaços públicos e intervenções de dinamização económica.

iv) A Identificação indicativa dos investimentos a desenvolver e respetiva estimativa do investimento público a realizar, realizações e resultados esperados (metas quantificadas). (Modelo de ficha em anexo II A)

Para este efeito são válidos, desde que incluam os elementos supra referidos, os documentos ou instrumentos já aprovados pelo Município nesse domínio, nomeadamente o Plano de Desenvolvimento Social (PDS). Estes documentos devem ser enviados em Anexo ao PAICD ou identificado link para consulta.



Anexo II A – Modelo de ficha e tabelas PAICD

Anexo III – Documentação obrigatória para instrução das candidaturas das operações previstas nos PAICD

1. Memória descritiva e justificativa que inclua:
 - a. Enquadramento na(s) tipologia(s) de investimento prevista(s) no aviso de concurso.
 - b. Descrição detalhada da candidatura, dos seus objetivos e da necessidade e oportunidade da realização da operação.
 - c. Calendário de realização física e financeira.
 - d. Identificação e justificação dos Indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos.
 - e. Caracterização técnica e fundamentação de cada componente de investimento, incluindo cálculos justificativos do apuramento do investimento elegível e não elegível propostos e a respetiva calendarização de realização física e financeira. Deverá ainda ser enviada a mesma informação em ficheiro excel editável.
 - f. Justificação detalhada da correspondência entre os valores propostos para as componentes e as ações, e respetivos procedimentos contratuais. Deverá ainda ser enviada a mesma informação em ficheiro excel editável.
 - g. Grau de maturidade das componentes de investimento.
 - h. Sustentabilidade da candidatura após realização do investimento.
2. Planta de localização e delimitação da área de intervenção proposta, a uma escala adequada e devidamente legendada.
3. Projeto de execução (peças escritas e desenhadas) de cada uma das empreitadas, devidamente aprovado.
4. Informação técnica detalhada dos serviços camarários, nos termos do RJUE, que comprove a observância da operação urbanística com as normas legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis, designadamente as constantes de instrumento de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e as normas técnicas de construção, acompanhada do extrato das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM, identificando a área de intervenção da candidatura.
5. Pareceres/licenças emitidos (caso aplicável) pelas entidades competentes no âmbito de:
 - a. Instrumentos de Gestão Territorial e restrições de utilidade pública.
 - b. Domínio Hídrico.
 - c. Avaliação de Impacte Ambiental.

- d. Pareceres setoriais (exemplo: Instituto de Mobilidade e Transportes, Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, Direção-Geral do património Cultural, Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, Direção-Geral da Saúde, Direção Regional de Cultura do Centro, etc).
 - e. Outra documentação específica decorrente do aviso.
 - f. Parecer de entidade externa competente que fundamenta a exceção à necessidade de pareceres técnicos e licenciamentos, autorizações e obrigações legalmente exigidas.
6. Formulário de pedido de parecer de prioridade social (Anexo III-A)
 7. Estatutos da entidade promotora aprovados e publicitados (quando aplicável – não aplicável aos projetos cujo promotor é o Município).
 8. Documento de formalização da parceria ou protocolo (quando aplicável).
 9. Documentação comprovativa da propriedade ou legitimidade para intervenção nos terrenos ou edifícios necessários à concretização da candidatura (incluindo planta com a identificação das respetivas parcelas).
 10. Modelo de gestão das infraestruturas previstas na candidatura, onde seja evidenciada a tipologia de exploração dos espaços e/ou equipamentos (concessão, arrendamento, venda, etc.), como e quem será responsável pela manutenção e conservação do espaços e/ou equipamentos, bem como, a indicação/justificação dos custos e receitas associados.
 11. No caso dos projetos geradores de receitas, demonstração do cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, conforme orientação ou norma específica do Programa Operacional.
 12. Comprovativo do enquadramento do beneficiário em termos de IVA.
 13. Contributo para a fundamentação da análise de mérito, atendendo aos critérios de seleção constantes do presente aviso.
 14. Comprovativo da inscrição em Plano e Orçamento aprovado e devidamente assinado da totalidade dos investimentos propostos.
 15. Declarações de compromisso do órgão competente da entidade, em como assegura o cumprimento das orientações e normas técnicas aplicáveis decorrentes do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 215/2015, de 6 de outubro e do RE SEUR.
 16. No caso de despesas inerentes à aquisição de imóveis que se revelem imprescindíveis, deverá ser apresentada a seguinte documentação comprovativa:
 - a. Relação direta entre o imóvel e os objetivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com os objetivos da operação em causa.
 - b. Declaração de um avaliador independente e acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o custo não excede o valor do mercado, que o bem



está em conformidade com a legislação nacional ou, que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo beneficiário final no âmbito da operação.

16. Nos sete anos precedentes, o custo do imóvel não ter sido objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias.
17. Avaliação dos riscos associados à operação, designadamente de carácter financeiro ou de execução, nomeadamente os associados à existência de achados arqueológicos na área de incidência.



Anexo III A – Formulário de Pedido de Parecer de Prioridade Social



Anexo IV – Referencial de Análise de Mérito